



**Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 983/2001

**EMENTA: Institui Programas de Saúde Pública, cria órgãos e cargos Públicos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Santa Leopoldina, os Programas Agentes Comunitários de Saúde (PAC's) e Saúde da Família (PSF).**

**Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das ações decorrentes dos programas de saúde instituídos por esta Lei, em cumprimento às diretrizes específicas, fixadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e outros órgãos federais e estaduais que tenham atribuições e interesses nas ações de saúde pública.**

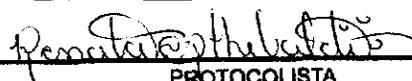
**Art. 3º - Ficam criadas 18 (dezoito) Unidades de Agências Comunitárias de Saúde, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.**

**Art. 4º - Ficam criados 18 (dezoito) cargos de Provimento Comissionado de Chefe de Agência Comunitária de Saúde, Padrão CCC-9, que passam a integrar a tabela X-1 anexa a Lei Municipal 681/90.**

**Parágrafo Único - Os cargos de Chefe de Agência Comunitária de Saúde serão providos por pessoas da própria comunidade, onde serão prestados os serviços de saúde comunitária e que tenham o grau de instrução mínimo da 4ª série do Ensino Fundamental.**

**Art. 5º - Ficam criadas 04 (quatro) Unidades Médicas de Saúde da família, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.**

**Art. 6º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Chefe de Unidades Médicas de Saúde da Família, Padrão CCC-1, que passam a integrar a tabela X-1, anexa à Lei Municipal nº 681/90.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
PROTOCOLO  
Em 31 de Junho de 2001  
  
PROTOCOLISTA



## Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** – Os cargos de Chefe de Unidades Médicas de Saúde da Família serão providos por profissionais médicos, com dedicação exclusiva ao desempenho do cargo, vedada a ocupação de qualquer outro cargo, função ou emprego remunerado.

**Art. 7º** - Ficam criadas 04 (quatro) Unidades de Enfermagem de Saúde da Família, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

**Art. 8º** - Ficam criadas 04 (quatro) cargos de Chefe de Unidades de Enfermagem de Saúde da Família, Padrão CCC-3, que passam a integrar a tabela X-1, anexa a Lei Municipal nº 681/90.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Chefe de Unidades de Enfermagem de Saúde da Família, serão providos por profissionais enfermeiros, com dedicação exclusiva ao desempenho do cargo, vedada a ocupação de qualquer outro cargo, função ou emprego remunerado.

**Art. 9º** - Ficam criadas 04 (quatro) Unidades de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família, subordinadas à Divisão Médico Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina.

**Art. 10** – Ficam criados 04 (quatro) cargos de Chefe de Unidades de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família, Padrão CCC-7, que passam a integrar a tabela X-1, anexa a Lei Municipal nº 681/90;

**Parágrafo Único** – Os cargos de Chefe de Unidades de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família serão providos por profissionais auxiliares de enfermagem, com dedicação exclusiva ao desempenho do cargo, vedada a ocupação de qualquer outro cargo, função ou emprego remunerado.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações específicas da Lei Orçamentária em execução e de convênios de cooperação financeira vinculados aos programas de Agentes Comunitários da Saúde (PAC's) e de Saúde da Família (PSF), instituídos pelos Governos Federal e Estadual.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de Janeiro de 2001.

**IDEMAR JAIR ENTRINGER**  
Prefeito Municipal